

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Carlos Belém Nascimento
(Comandante do comboio)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
: José Magno Pereira Bacelar (Tripulante responsável pela manutenção do sistema propulsor) e
: Celte Navegação Ltda.
(Proprietária/Armadora do comboio)
Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5.586)

Nº 27.614/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ANNA NERY" e um passageiro, ocorridos no Terminal de Bom Despacho, ilha de Itaparica, Bahia, em 23 de dezembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)
Advogada : Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

Nº 28.711/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação de apoio marítimo "FAR SOVEREIGN", de bandeira norueguesa, e o NT "MAISA", ocorrido na baía de Santos, São Paulo, em 23 de fevereiro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Eldar Kristoffersen
(Comandante da embarcação "FAR SOVEREIGN")
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
: Carlos Humberto Santos Vieira
(Comandante do NT "MAISA")
Advogados : Drª Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550)
Dr. Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de julho de 2015.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21 DE JULHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.170/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "CAT FISH II" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 09 de julho de 2010.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Lilianny Rodrigues de Oliveira (Armadora/Proprietária) e
: José Maria Ramos de Nasaré (Comandante)
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616)

Nº 28.076/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "PORTO DO DORNELLES", "FOASA I" e "DIX SEPT ROSADO", ocorridos no rio Mossoró, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 12 de janeiro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antônio do Amaral
(Comandante da embarcação "PORTO DO DORNELLES")
Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)

Nº 26.491/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, dispensada de inscrição, e dois de seus ocupantes, ocorridos na represa de Taiapuêba, Mogi das Cruzes, São Paulo, em 17 de julho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jacson Soares Leal,
: Erick Wemdel Sobral da Silva e
: Marcio José Torres do Amador (Conductor)
Advogado : Dr. Thales Américo Ingegno Martins (OAB/SP 324.479)

Nº 26.837/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "HENRIQUES" e seu condutor, ocorrido no Açude Boa Fé, São Bento do Trairí, Rio Grande do Norte, em 25 de dezembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Gustavo Adriano Azevêdo Silva (Proprietário)
Advogada : Drª Aleika da Silva Nóbrega (OAB/RN 8.170)

Nº 28.174/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "FROTA I" e um tripulante, ocorrido no rio dos Sinos, Sapucaia do Sul, Rio Grande do Sul, em 26 de janeiro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Vilso Luiz Martins (Comandante) e
: Dilon Souza (Guindasteiro)
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)
: Comercial Areia do Vale Ltda. (Arrendatária/Armadora)
Advogado : Dr. Enio Bassegio (OAB/RS 14.976)
: Comercial Serrana de Areia Ltda. ME (Subarrendatária)
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de julho de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 703, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 128/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205412, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Prof. Wladimir dos Santos, a ser instalada na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Wlasan, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 704, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 181/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201206918, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola de Direito do Brasil, a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Jurídica de Ensino Ltda., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de julho de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 128/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos, a ser instalada na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional Wlasan, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201205412.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 181/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Direito do Brasil, a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Jurídica de Ensino Ltda. com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de graduação em Direito, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201206918.

RENATO JANINE RIBEIRO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE JULHO DE 2015(*)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;
Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;
Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;
Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;
Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,
Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 8.439.159,90 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de insumos e medicamentos essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.
Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	8.439.159,90
Total		8.439.159,90

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetuada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.